



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

LEI MUNICIPAL Nº 2.739/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART 1º E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.691/2019, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo Primeiro do Art. 1º e o Parágrafo Único do Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.691, de 05 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

Parágrafo Primeiro. O presente Programa terá sua vigência a partir da data de entrada em vigor da presente Lei e se estenderá até a data de **20 de dezembro de 2019**.

"Art. 2º....."

Parágrafo Único – É permitido o parcelamento dos débitos na forma acima especificada, cujo vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o dia **20 de dezembro de 2019**.

Art. 2º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

JOSÉ CARLOS BREDÁ

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

Valdir Falcade

Secretário Municipal de Administração

Certifico que este original da
(a) Lei Municipal
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 25 / 10 / 19
a 09 / 11 / 19